

**Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

CONTRATO 030/2021

TERMO DE CONTRATO PARA A **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº217, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a **ANDREA SIQUEIRA FREIRE**, portadora da carteira de identidade nº09892359-2, SSP/RJ e inscrita no CPF sob o nº037.893.037-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE e LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº07.936.997/0001-35, com sede na **Rodovia RJ 116, km 20, Papucaia, Cachoeiras de Macacu/RJ**, representada por **ESTEPHANE VICENTE DE SOUZA**, portadora da carteira de identidade nº297175663, DETRANRJ e inscrita no CPF sob o nº168.839.537-79, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº10.520**, de **17 de julho de 2002**, **Lei Federal nº8.666**, de **21 de junho de 1993** e alterações posteriores introduzidas no referido **diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, especificações e condições gerais e especiais contidas neste instrumento e no **EDITAL 030/2021**, que com os demais anexos, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. O **serviço** deverá ser executado em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI** apresentados pela Contratada e de acordo com o projeto básico, inclusive o **MEMORIAL DESCRITIVO** e o termo de referência que se encontram acostados ao processo administrativo **nº0233/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1. O objeto do contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 654.773,94 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondendo ao objeto definido na **cláusula primeira** e para totalidade do período na **cláusula quarta**, incluídas todas as despesas incidentes, mão de obra, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer seguros, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administração, contribuições e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, contribuições parafiscais, transporte, garantia, bem como as relativas à legislação civil e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado **acompanhada da planilha de medição indicando as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA apresentada junto à proposta de preço**. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

3.2.1. O pagamento compreenderá somente as unidades que estejam diretamente relacionados à quantidade de serviço efetivamente executado, guardando relação com a planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

3.3. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

3.4. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

3.5. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias** da apresentação da fatura.

3.6. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

4.1. O prazo para a execução do objeto é de **06 (seis) meses**, contados a partir do **1º (primeiro) dia útil** do recebimento da ordem de início do **serviço**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

4.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no **inciso II** e/ou **§1º do artigo 57 da Lei Federal nº8.666/93**.

4.2.1. O contrato somente poderá ser prorrogado, a cada **06 (seis) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1.1. Os serviços foram prestados regularmente;

4.2.1.2. A Contratada não tenha sofrido qualquer punição que impossibilite a renovação contratual;

4.2.1.3. O Contratante ainda tenha interesse na realização do serviço;

4.2.1.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.1.5. A Contratada concorde com a prorrogação.

4.3. O **serviço** deverá ser realizado em **PRÉDIOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

4.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

4.4.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **serviço**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 15 (quinze) dias, nos termos do **artigo 73, I, a da Lei Federal nº8.666/1993**;

4.4.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo Contratante e Contratada, em até 90 (noventa) dias, contados da data da aceitação provisória, nos termos do **artigo 73, I, b da Lei Federal nº8.666/1993**;

4.5. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, conforme o **artigo 76 da Lei Federal nº8.666/1993**.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do **serviço**, nem ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, conforme abaixo:

Programático: 101220001.2.027000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 20 - SUS

Programático: 101220001.2.027000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 100 – Imposto e Transferência de Impostos

Programático: 103010010.2.030000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 20 - SUS

Programático: 103010010.2.030000

Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 100 – Imposto e Transferência de Impostos

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas.

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na **execução do serviço**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**.

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho.

6.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante.

6.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06** aprovada pela **Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978**.

6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante.

6.1.10. Garantir aos fiscais indicados pelo **Contratante** acesso ao local da execução do **serviço**, a qualquer tempo.

6.1.11. Cientificar o **Contratante** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da execução do **serviço**.

6.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

6.1.13. Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários a plena execução do **serviço**, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados.

6.1.14. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

6.1.15. Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao **serviço** contratado.

6.1.16. Responder exclusivamente e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução do **serviço** contratado, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

6.1.17. Contratar profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável à execução do **serviço**.

6.1.18. Manter no local da execução do **serviço**, o **DIÁRIO DE SERVIÇO** para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos.

6.1.19. Acatar as determinações do Contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções, independente da data da notificação.

6.1.20. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante.

6.1.21. Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Contratante.

6.1.22. Executar o **serviço** rigorosamente no prazo pactuado e condições estabelecidas, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

6.1.23. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.1.24. Promover, às suas expensas, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do **serviço** contratado ou dele decorrente.

6.1.25. Recolher o valor referente à taxa de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** junto ao **CAU – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO** e apresentar ao **Contratante** no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de início do **serviço**.

6.1.26. Arcar com todas as despesas relativas aos salários e demais encargos de seus empregados.

6.1.27. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipuladas no **projeto básico/termo de referência**.

6.1.28. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.29. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e da proposta, com a alocação dos empregados/colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

6.1.30. Manter os empregados/colaboradores nos horários e locais predeterminados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

6.1.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os **artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.32. Disponibilizar ao Contratante os empregados/colaboradores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual – EPI's, quando for o caso.

6.1.33. Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, ainda que através de ordens emanadas de preposto, encarregado ou representante legal da Contratada, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e alertá-los a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

6.1.34. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados/colaboradores, conforme disposto no termo de referência.

6.1.35. Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

6.1.35.1. Relação dos empregados/colaboradores de acordo com os serviços solicitados previamente, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

6.1.35.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados/colaboradores admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada.

6.1.35.3. Exames médicos admissionais dos empregados/colaboradores que prestarão os serviços.

6.1.35.3.1. Os documentos mencionados na **cláusula 17.35** deverão ser apresentados para cada novo empregado/colaborador que se vincule à prestação do objeto do contrato. De igual modo, o desligamento de empregados/colaboradores no curso do contrato deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente à dispensa, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato.

6.1.36. Entregar ao Contratante, até o dia **30 (trinta)** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos dos empregados/colaboradores regidos pela CLT:

6.1.36.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

6.1.36.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

6.1.36.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

6.1.36.4. Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

6.1.36.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

6.1.36.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

6.1.37. Substituir, no prazo de **03 (três) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado/colaborador posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

6.1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.1.38.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, de matéria não trabalhista ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.1.39. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados/colaboradores alocados na execução contratual, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

6.1.40. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados/colaboradores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.40.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio Contratante (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.1.41. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos empregados/colaboradores, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome da Contratada, bloqueada para movimentação, conforme disposto no **Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 2008**, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no **artigo 19-A, §1º da referida norma**.

6.1.41.1. O montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

6.1.41.1.1. 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%.

6.1.41.1.2. Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%.

6.1.41.1.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%.

6.1.41.1.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, conforme art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPn. 02/2008).

6.1.42. Encaminhar ao Contratante, com antecedência de 30 (trinta) dias, a relação dos empregados/colaboradores que usufruirão no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

6.1.43. Os valores referentes às provisões mencionadas no termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada pelos serviços prestados.

6.1.43.1. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

6.1.43.2. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no termo de referência ou de eventuais indenizações trabalhistas devidas aos empregados/colaboradores, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

6.1.43.3. Na situação da **cláusula 17.1.43.2.**, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pelo Contratante, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.1.43.4. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos empregados/colaboradores favorecidos.

6.1.43.5. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

6.1.43.6. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e para com o FGTS relativos à prestação de serviço contratada.

6.1.44. Não permitir que os empregados/colaboradores designados para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

6.1.45. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados/colaboradores alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência.

6.1.46. Instruir seus empregados/colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.1.47. Instruir seus empregados/colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.1.48. Instruir seus empregados/colaboradores, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.1.48.1. Viabilizar o acesso de seus empregados/colaboradores, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão dos empregados/colaboradores.

6.1.48.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados/colaboradores, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

6.1.49. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto contratual.

6.1.50. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo Contratante, para representá-la durante todo o período da vigência do contrato na execução do objeto.

6.1.51. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.52. Fornecer, sempre que solicitados, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados/colaboradores colocados à disposição do Contratante.

6.1.52.1. Ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.1.52.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada na **cláusula 17.1.52.**, sem a regularização da falta, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados/colaboradores da Contratada que tenham participado da execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, mediante notificação do Sindicato representante da categoria.

6.1.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.54. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços prestados.

6.1.55. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do **§ 1º do art. 57 da Lei Federal nº8.666/1993.**

6.1.56. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos empregados/colaboradores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do **art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.**

6.1.57. Fornecer, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de contratação dos empregados/colaboradores, crachás de identificação com fotografia recente.

6.1.58. Responder, em relação aos seus empregados/colaboradores, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, dentre outros.

6.1.59. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de seus empregados que prestam serviços ao Contratante.

6.1.60. Assumir inteiramente a responsabilidade total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados/colaboradores não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante.

6.1.61. Encaminhar mensalmente ao Contratante, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

6.1.62. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado ou preposto cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam qualificados ou

entendidos como prejudiciais, inconvenientes, inadequados ou insatisfatórios à disciplina do Contratante ou ao interesse do serviço público.

6.1.63. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).

6.1.64. Informar ao Contratante o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura.

6.1.65. Responsabilizar-se pelos custos de deslocamentos e permanência da equipe nos locais indicados para a execução dos serviços.

6.1.66. Fornecer a mão-de-obra, EPI's e ferramentas individuais dos empregados/colaboradores, julgados necessários para a execução do serviço, a exemplo de plaina elétrica para o carpinteiro de esquadrias, enxada, pá, carrinho de mão e cavadeira para os serventes, linhas, prumos, esquadros, martelos, marretas, alicates, colher de pedreiro, nível e borracha de nível para os pedreiros, máquinas de solda, computadores e softwares para os técnicos desenvolverem seus trabalhos.

6.1.66.1. Retirar do local do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os materiais, equipamentos e mão de obra inadequados, inservíveis, impróprios ou inconvenientes julgados pelo Contratante.

6.1.67. Responsabilizar-se, durante a execução do contrato, informar ao Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias, qualquer alteração na situação cadastral (mudança de CNPJ e/ou alteração na Razão Social) da empresa, sob pena de suspensão dos créditos devidos até a regularização dos dados cadastrais.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do **art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados/colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.2.3. Não permitir que os empregados/colaboradores da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

6.2.4. Efetuar o pagamento conforme estipulado no termo de referência, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.2.5. Não praticar atos de ingerência da Contratada, tais como:

6.2.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados/colaboradores da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

6.2.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar para a Contratada;

6.2.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados/colaboradores da Contratada em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

6.2.5.4. Considerar os empregados da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.2.6. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

6.2.6.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.

6.2.6.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados/colaboradores que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.

6.2.6.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados/colaboradores dispensados até a data da extinção do contrato.

6.2.7. Permitir o livre acesso dos empregados/colaboradores da Contratada às dependências onde será realizada a execução dos serviços;

6.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados/colaboradores da Contratada ou por seus prepostos;

6.2.9. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto.

6.2.10. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no curso da execução do contrato, determinando o que for necessário à sua regularização.

6.2.11. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

6.2.12. Fornecer todo material, insumos e equipamentos não individuais para a realização dos serviços solicitados.

6.2.12.1. Os materiais que serão fornecidos pelo Contratante são os equipamentos específicos e auxiliares para execução do serviço, a exemplo de martetele eandaimes.

6.2.13. Transportar e destinar os resíduos gerados na execução do serviço, bem como estocar e guardar as sobras dos materiais não utilizados.

6.3. A Contratada é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da Contratada com referência a esses encargos não transferem ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

6.5. A Contratada assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao Contratante, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **Contratante**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos **78** e **79** da **Lei Federal nº8.666/1993**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso do contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da Contratada, serão aplicadas as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

8.3. Havendo dano ao Contratante em razão da rescisão, será promovida a responsabilidade da Contratada com vistas ao ressarcimento.

8.4. É facultado ao Contratante, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no **artigo 87** da **Lei Federal nº8.666/1993**, assegurada prévia defesa à Contratada.

8.5. De qualquer penalidade que venha a ser imposta à Contratada caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração, à **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.1.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **serviço**.

9.3. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

9.3.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

9.3.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

9.3.3. Rescisão do contrato;

9.3.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.3.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado na execução do **serviço**, por culpa da Contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. Os danos decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do objeto, serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.7. As multas administrativas e moratórias previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.8. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8666/1993**.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizado na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao **EDITAL 030/2021**, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores** introduzidas no referido diploma legal, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos **casos omissos**, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do **artigo 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Cidade e Comarca de **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

16.1. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65** e **artigo 58, I** da **Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

16.2. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência da licitação, serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

16.3. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido um ano da data limite para apresentação da proposta, assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o **índice IPCA** instituído pelo **IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística**.

16.4. Nos casos de alteração contratual que implique eventualmente em modificação da planilha orçamentária originária com a inclusão de **itens novos**, os preços unitários deverão observar como limite os custos indicados pela **SINAPI, EMOP, SBC, SCO ou PINI**. E em caso de inexistência dos referidos itens nesses sistemas de orçamentação, o menor dos custos cotados juntos a, no mínimo, 03 (três) empresas especializadas no mercado, acrescido do mesmo percentual relativo a custos indiretos da proposta contratada.

16.5. Caso venha a ocorrer o aditamento do contrato, na forma prevista no **§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993**, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

16.6. No preço global contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do **serviço**.

16.7. A Contratada, em conformidade com o disposto no EDITAL **030/2021**, deverá apresentar ao Contratante em até **15 (quinze)** dias após a data em que ocorrer a assinatura do presente contrato, a garantia de **5% (cinco por cento)** correspondente a **R\$32.738,70 (trinta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

16.8. A prestação de garantia de execução contratual pode ser efetivada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro, através de depósito bancário em moeda corrente, em conta específica informada pela Secretaria Municipal de Fazenda e em favor do MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

16.8.1. No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

16.8.2. No caso de fiança bancária, a garantia terá que ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, de acordo com o **Acórdão 2784/2019, Plenário TCU**.

16.9. A garantia contratual deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valor deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com o **art. 56, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

16.9. A garantia prestada será liberada, após o termo de recebimento definitivo, emitido na forma do **art. 73 da Lei Federal nº8.666/1993** ou quando da sua rescisão amigável,

caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da Contratada, dirigido à **Ilm^a Sr^a Secretária Municipal de Saúde**, sem responsabilidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do Contratante.

16.10. A garantia prestada poderá ser utilizada para cobertura de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações contratuais previstas, multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada, prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas de qualquer natureza não honradas e adimplidas pela Contratada, quando couber.

16.10.1. A utilização da garantia prestada poderá ser realizada de pleno direito pelo Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 16/08/2021.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Andrea Siqueira Freire

CONTRATADA
LIMPATER SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
ESTEPHANE VICENTE DE SOUZA

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

